



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1842/2019

SÚMULA: Institui o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Pinhalão.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sergio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Pinhalão, o Sistema de Controle Interno, em observância aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Federal n.º 101/2000 e dos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º - O Sistema de Controle Interno está diretamente vinculado ao Presidente da Câmara Municipal de Pinhalão, não estando subordinado a nenhum outro agente político, órgão ou comissão.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se Controle Interno o conjunto das atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Pinhalão sejam alcançados nos termos das leis vigentes, na proteção do patrimônio público e, ainda, a promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência operacionais.

CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA

Art. 3º - A implementação do Controle Interno é de responsabilidade de cada órgão ou entidade municipal, cabendo ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Pinhalão definir o papel geral e efetuar sugestões objetivas para seu aprimoramento, decorrentes de constatações feitas no curso do seu trabalho de auditorias e fiscalizações.

Parágrafo único – O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, inclusive sobre a forma de tomar e prestar contas, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

Art. 4º - Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:

I – O gestor de dinheiro público e todos quantos houverem preparado e arrecadado receitas orçamentárias, extra orçamentárias, hajam ordenado e pago despesas orçamentárias e extra orçamentárias, ou tenham, sob sua guarda ou administração, bens, numerários e valores da Câmara ou pelos quais este responda;

II – Os servidores da Câmara ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiados pelos cofres públicos ou não, que derem causa a perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerários e valores da Câmara Municipal ou pelos quais ela responda;

Art. 5º - A sujeição de que trata o artigo anterior processar-se-á nas modalidades de:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- I – Prestação de contas;
- II – Tomada de contas;
- III – Auditoria e Fiscalização;
- IV – Recomendações;
- V – Instruções Normativas.

Art. 6º - Haverá prestação de contas:

I – Dos ordenadores de despesas dos órgãos integrantes da Administração da Câmara Municipal;

II – Dos responsáveis por aditamentos;

III – De todos quantos tiverem, formalmente expressa, a obrigação de comprovar, por iniciativa pessoal, o cumprimento dos encargos em causa nos atos pelos quais assumam responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens, numerários e valores;

IV – Dos responsáveis pela execução de Contratos formais decorrentes de licitação pública ou de sua dispensa e demais avenças.

Art. 7º - Haverá tomadas de contas:

I – Dos responsáveis sujeitos à prestação de contas que não a cumprirem nos prazos e condições fixados em Lei, Regulamento ou Instrução;

II – Das impugnações de despesas feitas pelo regime de adiantamento, de convênios e de contratos formais;

III – Quando se apurar extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores, bens ou materiais da Câmara ou pelos quais este responda;

IV – Nos casos de desfalque, desvio de bens ou de outras irregularidades de que resulte dano ao erário;

V – Em outros casos previstos na legislação;

Art. 8º - A auditoria e a fiscalização constituem a verificação da fiel observância da gestão orçamentária, financeira, operacional, patrimonial nos órgãos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º - O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal tem as seguintes finalidades:

I – Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento, bem como a eficiência dos seus atos;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Câmara Municipal e da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Auxiliar a Administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando a sua recorrência;

IV – Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar às autoridades e órgãos competentes;

V – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

VI – Examinar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos de Administração da Câmara;

VII – Examinar as prestações de contas dos agentes políticos da Administração, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VIII – Avaliar o controle da utilização e da segurança dos bens de propriedade da Câmara que estejam sob sua responsabilidade;

IX – Orientar o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, de modo a integrar os dados e facilitar as análises do Sistema de Controle Interno;

X – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;

XI – Em conjunto com as autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

XII – Propor à Mesa diretora da Câmara Municipal de Pinhalão atualização ou a adequação às resoluções relativas ao Controle Interno.

XIII – Acompanhar as sindicâncias e processos disciplinares instaurados, bem como a realização de procedimentos licitatórios.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SISTEMA

Art. 10 – O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pinhalão, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Legislativo com atribuições definidas nesta Lei.

Art. 11 – O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Pinhalão.

§ 1º - A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos, devendo possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria e, por fim, que possua formação em nível superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Gestão Pública e outras correlatas.

§ 2º - O Controlador Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá uma gratificação de função em valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), acrescida a seu vencimento, mantida a carga horária de trabalho do cargo para o qual foi nomeado após aprovação em concurso público.

§ 3º - Para o exercício das funções de Controlador Interno, o servidor designado, em observância precípua ao princípio da segregação de funções, não deve desempenhar as funções de seu cargo de origem, caso estas se mostrem absolutamente incompatíveis com as atribuições da Controladoria Interna.

§ 4º - O Presidente em exercício desta Câmara Municipal fará a nomeação, no último ano de sua gestão, do servidor que exercerá a função de Controlador Interno, com início no primeiro ano do mandato seguinte.

§ 5º - No caso de não ser possível a rotatividade de servidores efetivos para o desempenho das funções de Controlador Interno, ante ao reduzido quadro funcional da Câmara Municipal, é permitida a



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

permanência do único servidor compatível, até que haja possibilidade de realização de rodízio entre os mesmos.

§ 6º - Em havendo possibilidade de realização de rodízio de servidores efetivos da Câmara Municipal de Pinhalão para o desempenho da função de Controlador Interno, o prazo para o exercício de tais atribuições será de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos.

§ 7º - O órgão de Controle Interno, atuará em todos os órgãos da Administração da Câmara, com independência profissional necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 12 – Compete ao Órgão do Sistema de Controle Interno:

I – Estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de Controle Interno, elaborando normas sobre matéria de sua competência e zelando por sua observância;

II – Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a conformidade da execução do Orçamento do Legislativo quanto aos limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

III – Fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos, quanto ao alcance das metas e dos objetivos estabelecidos;

IV – Examinar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis, de fato e de direito, por bens, numerários, termos de ajustes e valores da Câmara Municipal ou a ele confiados;

V – Avaliar a prestação de contas do Poder Legislativo;

VI – Emitir relatórios quadrimestrais do Controle Interno para ciência do Chefe do Poder Legislativo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial;

VII – Avaliar os demonstrativos financeiros estipulados no artigo 54, da Lei Complementar n.º 101/2000 e assinar, em conjunto com as autoridades financeiras da Câmara Municipal, o relatório da Gestão Fiscal, emitido quadrimestralmente;

VIII – Elaborar Plano Anual de Auditoria Interna e zelar pelo seu cumprimento;

IX – Realizar auditorias extraordinárias quando se fizerem necessárias;

X – Auditar os fatos registrados pela contabilidade e as demonstrações contábeis do Poder Legislativo;

XI – Propor a realização de capacitações relativas ao Controle Interno;

XII – Promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e disciplinamento do Sistema de Controle Interno;

XIII – Criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do Controle Interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 13 – No apoio ao Controle Externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos órgãos administrativos sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os respectivos relatórios;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

III – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem esse procedimento.

Art. 14 – Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o órgão de Controle Interno, dentro de 05 (cinco) dias úteis, dará ciência ao Chefe do Legislativo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º – Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização de situações eivadas de inconstitucionalidade, ilegalidade ou ofensivas a princípios constitucionais e administrativos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação, o Controlador Interno:

I – Comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

II – Comunicará em 15 (quinze) o Ministério Público do Estado do Paraná.

§ 2º – Na comunicação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Paraná, o controlador indicará as providências adotadas para:

I – Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – Evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 – São garantidas aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – Acesso a quaisquer locais, documentos, informações, sistema de informação e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

III – Os integrantes do Sistema de Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade Administrativa, Civil e Penal.

Art. 16 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado ao servidor de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Art. 17 – Além dos impedimentos capitulados em lei, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno:

- I** – Exercer atividade político-partidária;
- II** – Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;
- III** – Estar em estágio probatório;
- IV** – Ter sofrido penalidades administrativas, civil ou criminal por decisão definitiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 – A Auditoria Interna tem como objetivos verificar o cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores e agentes públicos do legislativo no exercício de suas funções e atribuições, bem como fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, devendo:

I – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas ou quando ocorrerem desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, legítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

Art. 19 – Os trabalhos de auditoria serão registrados em relatórios com indicações claras de eventuais falhas, deficiências, áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Art. 20 – O relatório de auditoria será elaborado pelo Controlador Interno, com emissão de parecer, dando conhecimento ao Chefe do Poder Legislativo e encaminhando ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para a correção das falhas apontadas.

Art. 21 – O Controlador Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participar, obrigatoriamente:

I – De qualquer processo de expansão da informatização legislativa, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo órgão de controle interno;

II – De quaisquer projetos de implantação de gerenciamento da gestão pela qualidade total ligados à área fiscal, contábil, orçamentária e patrimonial do legislativo municipal.

Art. 22 – Respeitados os prazos já estabelecidos, as decisões e providências funcionais previstas nesta lei deverão ser tomadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão dos trabalhos.

Art. 23 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2019.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL